



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 07.209.245.0001-72**

**LEI MUNICIPAL N° 097/2006 – 08 DE SETEMBRO DE 2006**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONTRATAR DOIS OPERADORES DE  
MOTONIVELADORA POR TEMPO DETERMINADO,  
PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILBERTO EFFTING**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal N° 007/2005 de 05 de janeiro de 2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar dois (2) Operadores de Motoniveladora por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos a que se refere o Art. 1º da presente Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02 (duas)	Operador de Máquinas Motoniveladora	40 horas	R\$ 1.079,00

**Art. 3º** - O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata esta Lei, decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desses Servidores junto ao setor de obras e serviços públicos do Município.



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 07.209.245.0001-72**

**Art. 4º** - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas inicialmente por período de até três (3) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, e serão rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem as mesmas e previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e as do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Leis Municipais Nrs. 007/2005 e 008/2005.

**Art. 6º** - Os Contratos previstos nesta Lei, serão de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - Os valores dos Vencimentos dos cargos previstos no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IPIRANGA DO NORTE/MT, 08 de setembro de 2006.**

**ILBERTO EFFTING**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Data supra.